



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

11.200

2023

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO PARA ADEQUAÇÃO REFERENTE À CESSÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 97/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ONCOLÓGICO DE RESENDE, QUE ENTRE SI FAZEM: O MUNICÍPIO DE RESENDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A EMPRESA FIRE WORKS ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RESENDE – RJ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº: 29.178.233/0001 – 60, SITUADO À RUA AUGUSTO XAVIER DE LIMA, Nº: 251, BAIRRO JARDIM JALISCO,

RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA FIRE WORKS ENGENHARIA

CRÉDITO DECORRENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 97/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ONCOLÓGICO DE RESENDE, EM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Estado do Rio de Janeiro****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

Folha nº:	Sumlic
Processo nº:	Ano
11.200	2023

CONFORMIDADE COM O **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.200/2023**, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS DA **LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, ASSIM COMO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: – O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO PARA ADEQUAÇÃO REFERENTE AO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO FIRMADO ENTRE A CONTRATADA E A EMPRESA **IZAS COMÉRCIO E REFORMAS EM GERAL LTDA.**, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 97/2023, NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ONCOLÓGICO DE RESENDE, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO ÀS FOLHAS Nº: 987 A 990, AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO, ÀS FOLHAS Nº: 1.063, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÀS FOLHAS Nº: 992 A 998, PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ÀS FOLHAS Nº: 1.064 A 1.065, ANEXADAS AO RESPECTIVO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OS PAGAMENTOS QUE COMPETEM À **CONTRATADA**, SERÃO EFETUADOS À **EMPRESA CESSIONÁRIA IZAS COMÉRCIO E REFORMAS EM GERAL LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.462.157/0001 – 22, EM DECORRÊNCIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS, FIRMADO COM A REFERIDA EMPRESA E, CONFORME **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** APRESENTADO PELA **CONTRATADA**, JUNTO A SUA PROPOSTA, NO CERTAME LICITATÓRIO, MEDIANTE **FATURA** ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO DA **CONTRATANTE**, DEVENDO A RESPECTIVA **FATURA** SER APRESENTADA PELA **CONTRATADA**, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS, APÓS A DATA DE EMISSÃO, PARA QUE O PAGAMENTO OCORRA NO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**, CONTADOS DA MESMA DATA, CONFORME DISPOSTO NO ART. Nº 40, INCISO XIV, ALÍNEAS “A”, “C” E “D”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE ORDEM BANCÁRIA QUE SERÁ EMITIDA EM FAVOR DA EMPRESA **CESSIONÁRIA**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE****Estado do Rio de Janeiro****Superintendência Municipal de Licitações e Contratos**

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

11.200**2023**

§ 1º: – PARA FAZER JUS AO PAGAMENTO, A **CONTRATADA E A EMPRESA CESSIONÁRIA** DEVERÃO COMPROVAR SUA ADIMPLÊNCIA COM A **SEGURIDADE SOCIAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO – CND/INSS)**; COM O **FGTS – (CRF/CEF)**; COM A **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO)**, COM A **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS)** E COM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** RESPECTIVO, DE ACORDO COM A **LEI Nº: 12.440/2011 (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)**, QUE SERÃO ANEXADOS AO RESPECTIVO PROCESSO DE PAGAMENTO.

§ 2º: – FICA RESSALTADO QUE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO CONTINUAR SENDO REALIZADOS PELA EMPRESA **CONTRATADA (CEDENTE)**, INCLUSIVE COM EMPENHAMENTO DO VALOR A SER PAGO APÓS AS DEVIDAS MEDIÇÕES E AS NOTAS FISCAIS A SEREM QUITADAS SEMPRE EM NOME DESTA, PARA SE EVITAR QUALQUER ALEGAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO OU SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – O PRESENTE **TERMO DE ADITAMENTO** DECORRE DA JUSTIFICATIVA EXARADA NO PROCESSO E ENCONTRA-SE AMPARO LEGAL EM CONFORMIDADE COM O **ART. Nº: 54 c/c ART. Nº: 65, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

CLÁUSULA QUARTA:

DA RATIFICAÇÃO: – FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO** E SEU(S) RESPECTIVO(S) **TERMO(S) DE ADITAMENTO**, EM CONFORMIDADE COM A **LEI FEDERAL Nº: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

CLÁUSULA QUINTA:

DA PUBLICAÇÃO: – A **CONTRATANTE** PROVIDENCIARÁ A **PUBLICAÇÃO** RESUMIDA DO **EXTRATO** DO PRESENTE **TERMO DE ADITAMENTO**, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA, PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) DAQUELA DATA, NO **JORNAL A VOZ DA CIDADE E / OU DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, CONSOANTE AO QUE DISPÕE O **ART. Nº: 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº: 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, RESSALVADO O DISPOSTO NO **ART. Nº: 26** DESTA LEI, CORRENDO AS DESPESAS A **EXPENSAS DA CONTRATANTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

Estado do Rio de Janeiro

Superintendência Municipal de Licitações e Contratos

Folha nº:

Sumlic

Processo nº:

Ano

11.200

2023

CLÁUSULA SEXTA:

DA INALTERABILIDADE: – SÃO RATIFICADAS E INTEGRALMENTE MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO** E DOS DEMAIS **TERMO(S) DE ADITAMENTO** ORIGINAL QUE NÃO COLIDAM COM O PRESENTE.

E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM **02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA** E PARA OS MESMOS FINS, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO:

RESENDE – RJ., 28 DE MARÇO DE 2025.

RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
[CONTRATANTE]

FIRE WORKS
ENGENHARIA
LTDA:29243541000122

Assinado de forma digital por
FIRE WORKS ENGENHARIA
LTDA:29243541000122
Dados: 2025.03.28 16:50:40
-03'00'

RICARDO ARAÚJO FERREIRA FRANÇA
FIRE WORKS ENGENHARIA LTDA.
[CONTRATADA CEDENTE]

TESTEMUNHAS:

JULIO CEZAR DE CARVALHO
CPF – Nº: 415.621.867 – 87

EDUARDO DA SILVA PINTO
CPF – Nº: 032.698.957 – 98

